

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 02/10/2012.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**ARQUIVO OFF PRESTACIONAL LTDA - ME**, com sede na Alameda das Espatodias, esquina com a Rua dos Ipês, Qd. 03, Lt. 07, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.842.757/0001-46, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO ADITAMENTO:**

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, a vigência originariamente pactuada e constante do **Parágrafo Único do Item 01 da Cláusula II (DO OBJETO)** e, ainda, declinada no **Item 12 da Cláusula VIII (DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO)**, ambos do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 02/10/2012.

II.II – A prorrogação contratual que se opera justifica-se em razão da necessidade da continuidade da prestação dos serviços contratados, para atender as necessidades do Hospital Alberto Rassi - HGG, os quais a **CONTRATADA** compromete-se a executá-los nos estritos moldes do contrato primitivo.

II.III – Avençam as partes que a vigência contratual entabulada no Primeiro Termo Aditivo passará a ser de 01/08/2014 à 31/07/2015.

II.IV – As partes ajustam que não haverá majoração de preços / comprometimento financeiro além do já estabelecido contratualmente, razão pela qual serão mantidas as demais cláusulas contratuais, sobretudo, quanto aos valores e quantitativos inicialmente estimados.

**III - DA RATIFICAÇÃO:**


Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2012002429, bem como seu Primeiro Aditivo Contratual, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.



E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.


Goiânia/GO, aos 29 dias do mês de julho de 2014.

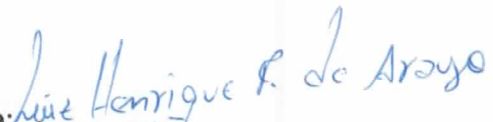
  
**JOSÉ CLÁUDIO ROMERO**  
COORDENADOR EXECUTIVO

  
**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO

  
**ARQUIVO-OFF PRESTACIONAL LTDA**  
**ROBERTO FRANÇA ABRAÃO E SILVA**  
RG/CI: 3677636 DGPC/GO  
CPF/MF: 710.598.149-00  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
**Nome:** Alexandre Jorge de Lima  
**RG/CI:** 2.916.503  
**CPF/MF:** 812.159.321-20

  
**Nome:** Luiz Henrique R. de Arago  
**RG/CI:** 4699415  
**CPF/MF:** 016.119.701-14